



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 902, DE 10 DE MARÇO DE 2015.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto - APPFMOT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 10/03/2015

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto – APPFMOT, inscrita no CNPJ sob nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, bairro NEC ZH2-0002, na cidade de Matupá, na importância de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para o ano de 2015, podendo o valor ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais); destinados a contratação profissional para acompanhamento dos produtores em processos e convênios perante a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA: 0010 – APOIO A PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE: 1.134 – Inc. e Parc. A Criação do Cooperat./Conselh Muni	
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA
337041000000	Contribuições

Art. 3º Fica autorizado o repasse financeiro para os anos subsequentes conforme valor constante nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 4º A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do repasse de cada parcela.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 30 / 03 / 2015
Helia Liana Sive

